

DECISÃO

Acolho o parecer retro, por todos os seus fundamentos, **autorizando a aquisição, por inexigibilidade, de passagens escolares para o transporte de alunos da rede municipal e da rede estadual** totalizando 103 dias letivos, pelo período de 17/02/2025 até 18/07/2025, mantido pela Secretaria de Educação, o apresentado pela empresa **JOÃO IVAIR VARGAS DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 97.054.472/0001-69 pelo valor de R\$101.204,71(cento e um mil duzentos e quatro reais e setenta e um centavos).**

No contrato deverá constar que no prazo de 60 (sessenta) dias a empresa deverá, sob pena de rescisão, apresentar a autorização para trânsito de veículo escolar fornecido pelo Detran-RS.

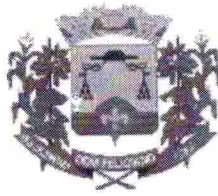
RECURSO: 1500 e 1550;

DOTAÇÃO:904/0

Cumpra-se.

Dom Feliciano/RS, 20 de fevereiro de 2025.


Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



Parecer 35/2025

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARA: GABINETE PREFEITO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.

Vem, a análise desta Procuradoria, em atendimento ao que dispõe o **§ único, do art. 53, da lei nº 14.133/2021**, solicitação de parecer jurídico.

O serviço solicitado é **a contratação de compra de passagens escolares para o transporte de alunos da rede municipal e da rede estadual**, totalizando 103 dias letivos, pelo período de 17/02/2025 até 18/07/2025.

Justifica o pedido de compra por inexigibilidade pelo fato de que a empresa já tem a concessão da linha.

Verifica-se que, o pedido foi justificado pela secretaria para a aquisição do serviço, e foi contratada a empresa **JOÃO IVAIR VARGAS DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 97.054.472/0001-69** pelo valor de R\$101.204,71 (cento e um mil duzentos e quatro reais e setenta e um centavos).

Consta no processo a negativa Municipal, Estadual e Federal. Ainda é apresentada a negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS e a comprovação da situação cadastral.

Com a justificativa apresentada, sendo que o parecer jurídico é para verificar a legalidade do pedido, a contratação se enquadra nos limites do inciso I do artigo nº 74 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual, esta Procuradoria emite parecer pela contratação através de INEXIGIBILIDADE de Licitação.

Ainda importante que o Anexo I do Decreto 4.828/2023 está devidamente preenchido e que consta a declaração que a compra ora realizada não é considerada um fracionamento.

Dom Feliciano/RS, 20 de fevereiro de 2025.

ANDRESSA
NEVES DA
SILVA

Assinado de
forma digital por
ANDRESSA
NEVES DA SILVA

Andressa Neves
Procuradora Chefe
OAB/RS 121700



P r o c e s s o : 2 0 2 5 / 1 4 0 4

Data Abertura.....: 11/02/2025 Hora Abertura: 12:02:17
Tipo de Processo....: 121 SOLICITAÇÃO
Tipo de Solicitação: 7 Solicitação
Atendente.....: JUNIOR GOMES DOS SANTOS

Número de Páginas: 10
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Interno.: MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
Orgão.....: 6 SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO
Setor.....: 1 GABINETE DO SECRETÁRIO
Funcionário: 6078 JUNIOR GOMES DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Transporte Escolar - Empresa: João Ivair, Concessão 113/2008
Observação.:

Senha para consulta via Internet: DF778E

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 11/02/2025

DESTINO

Orgão....: 2 SEC.MUN.GESTÃO PÚBLICA
Setor....: 2 ADMINISTRATIVO / GESTÃO
Seção....:



MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Número da Solicitação.: 595 / 2025 Data da Emissão.: 07/02/2025

rgão.....: 6 SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO
etor.....: 1 GABINETE DO SECRETÁRIO
eção.....:

Finalidade.....: AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Gestor da Compra: RENAN FERREIRA

Descrição.....: EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA.

Objetivo.....: EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CONCESSÃO 113/2008, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA 68 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E 18 ALUNOS DA REDE ESTADUAL, POR 103 DIAS LETIVOS A CONTAR DO DIA 17/02/2025 ATÉ 18/07/2025, COM O OBJETIVO DE ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

----- Itens da Solicitação de Compra -----

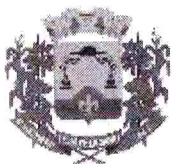
Código	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	UN	Valor Unitário Estimado	Total Estimado
Código Classificação da Dotação		Recurso Descrição da Dotação			
18167	FORNECIMENTO DE PASSAGENS - TRANSPORTE ESCOLAR	103,00	UN	982,5700	101.204,71
68	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL				
18	ALUNOS DA REDE ESTADUAL				
3308	06.01.12.361.0025.2080.3.3.90.39.32.00.00	1500			Transporte Escolar - Pago à Pessoa Jurídica
3308	06.01.12.361.0025.2080.3.3.90.39.32.00.00	1550			Transporte Escolar - Pago à Pessoa Jurídica

Total Geral: 101.204,71

Dom Feliciano, 7 de Fevereiro de 2025.

FABIANE PEREIRA RODZYNSKI
Servidor Emitente

RENAN FERREIRA
Ordenador da Despesa



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.828/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 024/2025

Secretaria Municipal de Educação

Dom Feliciano, 10 de fevereiro de 2025.

Ao
Setor de Compras
Secretaria Municipal de Gestão Pública

Assunto: Solicitação de compra por dispensa - art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Solicitamos a aquisição/contratação dos itens descritos e quantificados na Solicitação de Despesa nº 595/2025, que segue em anexo.

Demais informações indispensáveis para a aquisição/contratação:

Prazo de entrega do produto ou prazo de execução do serviço: **Imediato**.
Necessária a exigência de Garantia: (☒) não (☐) sim – Quantos meses? (☐) Necessária a
formalização de contrato: (☒) sim (☐) não
Fiscal de Contrato: **Elton Luiz da Silva Couto**

Justificativa: A presente Dispensa de Licitação é necessária para a contratação por inexigibilidade de empresa prestadora de serviços de transporte, **Concessão 113/2028**, para fornecimento de passagens escolares durante 103 dias letivos a contar de 17/02/2025 até 18/07/2025, com o objetivo de atender alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos e autorização em anexo.

Juntamente com o pedido, estão sendo anexados os documentos com a justificativa de preços, elaborada a partir de pesquisa, nos termos do art. 4º, VII, do Decreto nº 4.828, de 06 de julho de 2023, no que declaramos que os valores orçados estão compatíveis com os praticados pelo mercado.

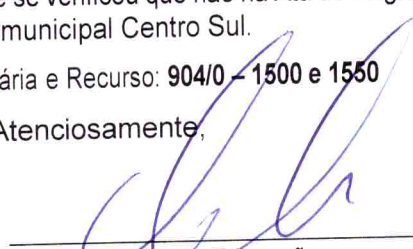
Sendo considerado o menor dos orçamentos avaliados o da empresa **João Ivair V da Costa**, CNPJ nº **97.054.472/0001-69**, deverá ser este considerado o vencedor desta dispensa de licitação a empresa acima elencada em razão de a mesma oferecer o menor preço.

Seguem anexos também os documentos exigidos nos termos do art. 4º, IX, do Decreto nº 4.828/2023 integrado por este Anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, este Secretário declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que a presente contratação não incorre em fracionamento indevido de despesa nem ultrapassa o limite de gastos com objeto de mesma natureza no exercício financeiro para a hipótese de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, bem como considera que esta forma de aquisição é a mais vantajosa para o Município e a que melhor atende ao interesse público, tendo em vista que se verificou que não há Ata de Registro de Preços vigente para aquisição de objeto compatível, incluindo o Consórcio Intermunicipal Centro Sul.

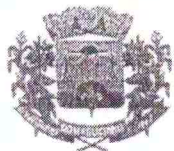
Dotação Orçamentária e Recurso: **904/0 – 1500 e 1550**

Atenciosamente,


Secretário de Educação
Renan Ferreira


Maraisa de Almeida Samp.
Gerente Executivo da Unidade
de Controle e Finanças

Obs.: Espaço destinado ao Departamento de
Controle Orçamentário e Finanças



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

CONTRATO N° 113/2008-L
TERMO ADITIVO 03
CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Pelo presente instrumento e nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e o Art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com base na licitação modalidade Concorrência n° 01/2008, as partes a seguir qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n° 88.601.943/0001-10, com sede na Av. Borges de Medeiros, n° 279, CEP 96.190-000, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clenio Boeira da Silva, brasileiro, RG 6035343125 e CPF 403.194.159-53, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO IVAIR V DA COSTA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 97.054.472/0001-69, estabelecida na Localidade do Remanso, s/n°, zona rural, na cidade de Dom Feliciano/RS, CEP 96.190-000, neste ato representada pelo Sr. João Ivair V. da Costa, brasileiro, RG 6011174007 e CPF 302.612.790-68, de ora em diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o seguinte Termo Aditivo ao Contrato n° 113/2008-L, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na Lei Municipal n° 4.202/2020 altera-se o estabelecido na Cláusula Primeira do Contrato n° 113/2008-L, passando referida cláusula a ter a seguinte redação:

1.1 Visa o presente a contratação de empresa para a execução do Serviço de Operação no Transporte Coletivo no Município de Dom Feliciano, correspondente ao Lote n° 05 (cinco) - Remanso via Lopo Neto, partindo da esquina do Narte (Remanso), Maninho, Assis, Joça Corrêa, Carlos Hugo, Linha Lopo Neto, Campo do Umbu, até Dom Feliciano e vice e versa, numa extensão 24,80Km, **no turno da manhã com partida as 06:30min e retorno as 11:45min e no turno da tarde com partida as 12:30min e retorno as 17:15min, de segunda a sexta-feira** observada as disposições legais vigentes, sob o regime de **CONCESSÃO** obedecendo as especificações operacionais do Projeto Básico e conforme estabelecido no Regulamento de Operação do Serviço Público Essencial do Transporte Coletivo de Dom Feliciano.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Dom Feliciano, 11 de agosto de 2020.

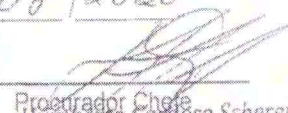

Clenio Boeira da Silva
MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO
CONCEDENTE


João Ivair V. da Costa
JOAO IVAIR V DA COSTA & CIA LTDA - ME
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Este Termo Aditivo se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em 14/08/2020


Procurador Chefe
Humberto Cordeiro Scherer
Procurador Chefe
OAB/RS 69.751



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.054.472/0001-69
Razão Social: JOAO IVAIR V DA COSTA
Endereço: LOC REMANSO SN / INTERIOR / DOM FELICIANO / RS / 96190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012601210919599292

Informação obtida em 10/02/2025 12:17:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

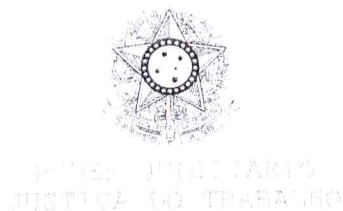
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 97.054.472/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/1993
NOME EMPRESARIAL JOAO IVAIR V DA COSTA & CIA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar (Dispensada *) 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO LI REMANSO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 96.190-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO DOM FELICIANO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/02/2025 às 12:18:32 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO IVAIR V DA COSTA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 97.054.472/0001-69
 Certidão nº: 7578440/2025
 Expedição: 10/02/2025, às 12:19:28
 Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO IVAIR V DA COSTA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 97.054.472/0001-69, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

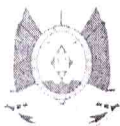
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **JOAO IVAIR V DA COSTA E CIA LTDA**

CNPJ base: **97.054.472/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/4/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33170700**
Autenticação: **43497783**

